



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

## *Mensagem nº 25 de 15 de julho de 2021.*

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.100 de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação de incentivo que especifica e dá outras disposições, para apreciação, discussão e aprovação dos Vereadores desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar os servidores públicos que exercem as funções de médico e enfermeiro vinculados a Estratégia da Saúde da Família a fixarem residência no Distrito de Fonseca.

As alterações visam o melhoramento das condições dos servidores e ampliam seu alcance para o cargo de enfermeiro, em relação a Lei anterior.

A medida visa atender as solicitações dos moradores do Distrito de Fonseca e melhorar o atendimento médico na localidade, com maior permanência dos profissionais facilitando as ações diárias do setor de saúde.

Aguardamos a tramitação e consecutiva aprovação, diante da plausibilidade da matéria para os moradores do Distrito de Fonseca.

Atenciosamente,

---

**Maurosam Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 15 de julho de 2021.

“Dispõe sobre alteração à Lei 2.100, de 11 de fevereiro 2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à fixação de residência, no Distrito de Fonseca, Município de Alvinópolis, dos médicos e enfermeiros vinculados à Estratégia da Saúde da Família ou simplesmente Médico e Enfermeiro da ESF, que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Os incisos e o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A política de fixação de residência no Distrito de Fonseca em Alvinópolis será concretizada mediante incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido aos médicos e enfermeiros da ESF que atendam os seguintes requisitos:

I - Inexistência de residência oficial à disposição do Médico e Enfermeiro do ESF no Distrito de Fonseca;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

II - Cônjuge ou companheiro do Médico e Enfermeiro da ESF não ocupe imóvel funcional ou receba o mesmo incentivo do Município de Alvinópolis ou de qualquer outro órgão ou entidade pública.

**Art. 3º** - Os §1º, §2º e o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mensalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei, e será calculado com base no percentual de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) dos profissionais médicos e enfermeiros que irão residir no Distrito de Fonseca.

§1º - O incentivo financeiro previsto nesta lei será pago independentemente da comprovação dos gastos.

§2º- O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:

I - a incorporação à remuneração do Médico e do Enfermeiro da ESF, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e à contribuição previdenciária;

II - a concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do beneficiário do incentivo.

**Art. 4º** - O parágrafo único e o *caput* do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de fevereiro de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo, cessará em caso de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- I - falecimento;
- II - aposentadoria ou disponibilidade;
- III - exoneração ou perda do cargo;
- IV - supressão da condição que motivou sua percepção;
- V - recusa injustificada da ocupação de imóvel funcional à disposição;
- VI – desrespeito a qualquer dos requisitos constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - A ajuda de custo deixará de ser paga no mesmo dia que se constatar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

**Art. 5º** - O *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Ficarão suspensos o pagamento da ajuda de custo, na hipótese de concessão de licença não remunerada aos ocupantes dos cargos de Médico e Enfermeiro da ESF, enquanto perdurar o período da licença.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 15 de julho de 2021.

---

**Maurosam Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**